

## **PORTARIA MPA Nº 85, DE 10 DE MARÇO DE 2015**

O MINISTRO DE ESTADO DA PESCA E AQUICULTURA, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 87 da Constituição, tendo em vista o disposto na Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, no Decreto nº 6.972, de 29 de setembro de 2009, e o que consta do processo nº 00350.000095/2013-14, resolve:

Art. 1º Criar a Comissão Permanente de Planejamento, Elaboração e Acompanhamento do Plano Safra da Pesca e Aquicultura - PSPA no âmbito do Ministério da Pesca e Aquicultura.

Art. 2º Compete a Comissão de que trata o art. 1º:

I - discutir, propor, planejar e elaborar a versão anual do Plano Safra da Pesca e Aquicultura - PSPA;

II - promover e acompanhar a implementação do Plano Safra da Pesca e Aquicultura, integrando as ações das diversas unidades do MPA;

III - propor e adotar mecanismos de aferição dos resultados do Plano;

IV - identificar os obstáculos à implementação do Plano e propor medidas para solucioná-los; e

V - promover as articulações necessárias à efetividade das ações do Plano junto aos órgãos envolvidos no PSPA.

Art. 3º A Comissão será composta por dois representantes, titular e suplente, dos seguintes órgãos:

I - Gabinete do Ministro;

II - Secretaria Executiva;

III - Secretaria de Planejamento e Ordenamento da Pesca;

IV - Secretaria de Planejamento e Ordenamento da Aquicultura;

V - Secretaria de Infraestrutura e Fomento da Pesca e Aquicultura;

VI - Secretaria de Monitoramento e Controle da Pesca e Aquicultura.

Art. 4º A Comissão será coordenada pelo Secretário de Infraestrutura e Fomento da Pesca e Aquicultura e, na sua ausência, pelo Diretor de Fomento da Pesca e Aquicultura.

Parágrafo único. Caberá ao Secretário de Infraestrutura e Fomento da Pesca e Aquicultura designar os representantes citados no art. 3º, após indicação da respectiva unidade.

Art. 5º A Comissão deverá elaborar e apresentar ao Gabinete do Ministro, anualmente, Plano de Trabalho de suas atividades.

Art. 6º A Comissão deverá apresentar relatórios trimestrais de avaliação do Plano Safra.

Parágrafo único. Para atendimento ao disposto no caput a Coordenação da Comissão poderá, sempre que necessário, demandar informações junto às Secretarias e Superintendências Federais do MPA, as quais deverão atender os respectivos requerimentos de informação dentro dos prazos estipulados pela Coordenação da Comissão.

Art. 7º A Coordenação da Comissão poderá convidar representantes de outros órgãos governamentais, instituições financeiras, instituições de pesquisa ou entidades de classe do setor produtivo para participar e colaborar com os trabalhos.

Art. 8º As funções exercidas pelos membros da Comissão não serão remuneradas, sendo as atividades por eles desenvolvidas, consideradas de relevante interesse público.

Art. 9º Fica revogada a Portaria SE/MPA nº 325, de 29 de novembro de 2012.

HELDER BARBALHO

DOU 11/03/2015 – SEÇÃO 01 – PÁGINA 66